

## ATA 066/RO/2023

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala de reuniões da AGERST, situada à Avenida João Pessoa, nº 815, Bairro Universitário, nesta cidade de Santa Cruz do Sul, reuniram-se os integrantes do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul, os Conselheiros Titulares: Astor José Grüner - Presidente, Fábio Roberto Azevedo - Vice-Presidente, Ernani Baier, e Marco Antônio Victor Simch; o Conselheiro Suplente Jorge Marques, substituindo o Titular José Luiz Juruena; o Procurador Municipal Vinícius Bernardon; o Diretor-Geral Elias Paulo Mueller; a Secretária-Geral Patrícia Moraes de Campos; e, o Conselheiro Suplente convidado Geraldo Gottert. A presente Reunião teve a seguinte Pauta:

**1.0 Aprovação da Ata nº.065/2023** da Reunião Ordinária realizada em 29 de Novembro de 2023: Ata aprovada pelo Conselho Diretor, por unanimidade. ....

**2.0 Pendências da Pauta anterior:** Constam nos assuntos gerais. ....

**3.0 Inclusão e Exclusão de assuntos:** Nada a constar. ....

### **4.0 Correspondência Expedidas:**

- Ofício 111/AGERST/2023 – Para: SESMOB – Assunto: Pedido de informações;

- Ofício 112/AGERST/2023 – Para: PGM – Assunto: Alteração lei da Agência: O Conselheiro Ernani fez uma ressalva quanto a proposta de alteração da lei, onde constou na redação o cálculo da taxa de regulação como “incidente sobre o valor do contrato”, considerando que, de acordo com nova normativa, prevista para 2025, existem outros custos que devem compor o cálculo, devendo incidir sobre a receita requerida, questionando a viabilidade de retificar a solicitação de alteração da lei nesse sentido. O Presidente Ator manifestou seu entendimento contrário a entrar nessa questão, neste momento, considerando que para o ano de 2024, deverá incidir sobre o valor do contrato, devendo ser mantido o pedido de alteração da lei da Agência, na forma proposta no Ofício 112 enviado à PGM. O Conselheiro Ernani concordou com o Presidente, mas registrou o alerta que, futuramente, deverá ocorrer a alteração mencionada. ....

### **5.0 Correspondências Recebidas:**

- Material sobre APPs Urbanas – Enviado pelo Comitê Pardo;

- Correspondência eletrônica ANA – Referente ao **Decreto 11.598/2022**: O Presidente Astor fez a leitura do objeto do Decreto, determinando que seja oficiado à CORSAN, salientando o prazo para o envio do requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira à Agência, até 31 de dezembro, conforme disposto no Decreto em tela. Houve breve debate. E em ato contínuo, o Presidente determinou a abertura do respectivo processo administrativo para atender as normativas do Decreto. O Conselheiro Marco, que foi relator do processo similar, no ano anterior, referiu que poderá assumir a relatoria do novo processo. O Presidente Astor solicitou ao Diretor Elias que realize contato prévio com empresas auditoras para verificar o interesse em realizar o trabalho, a exemplo do processo anterior, onde foi contratada a empresa Vision de Santa Maria. ....

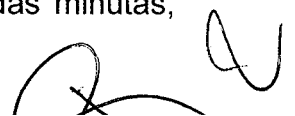
**6.0 Decreto Municipal 11.875 de 01/12/23 – Presidente Astor:** O Presidente compartilhou o Decreto da Prefeita, instituindo o turno único no período de 26/12/23 a



02/02/24, manifestando seu entendimento de que a Agência deverá aderir, considerando que os servidores da Agência são cedidos pela administração municipal, da qual a Agência também faz parte, mesmo sendo uma autarquia. O Presidente colocou em votação e o Conselho Diretor aprovou a adesão da Agência ao turno único, acompanhando a Prefeitura. O Procurador Vinícius pontuou que fará uma verificação quanto a necessidade de expedição de documento oficial, formalização essa adesão. ....

**7.0 Processos Relator Conselheiro Fábio:** O Conselheiro relatou as análises dos recursos administrativos, conforme segue: **Processo 2023/132** – Revisão de Fatura: INDEFERIDO o pedido de revisão de fatura, mantendo os valores cobrados, bem como alertando o consumidor para comunicar à CORSAN, exigindo o protocolo, sempre que ocorrer falta de água ou situações fornecimento fora dos padrões de qualidade. **Processo 2023/135** – Disponibilidade de Esgoto: INDEFERIDO por não se enquadrar nas condições de suspensão, previstas na Resolução da AGERST. **Processo 2023/136** - Disponibilidade de Esgoto: DEFERIDO o pedido de suspensão da cobrança pela disponibilidade de esgoto condicionando a suspensão a sua inclusão no sistema de limpeza por demanda, até que o sistema de limpeza programado esteja implantado. O usuário poderá também apresentar documento que comprove a limpeza recente da fossa. **Processo 2023/137** - Disponibilidade de Esgoto: INDEFERIDO, devendo ser informada a usuária que, para se enquadrar nas condições de suspensão de cobrança, o imóvel deverá contar com sistema de tratamento individual por fossa e filtro, sendo que, após comprovar a instalação desse sistema, deverá comunicar a CORSAN para ser incluída no sistema de limpeza programada e obter a suspensão da cobrança. **Processo 2023/142** - Disponibilidade de Esgoto: INDEFERIDO por não se enquadrar nas condições de suspensão, previstas na Resolução da AGERST. Os Pareceres foram aprovados pelo Conselho Diretor. Prosseguindo, o Conselheiro apresentou os despachos relacionados aos processos administrativos a seguir: **Processo Punitivo 2022/020** - Descumprimento do item A-2 do PMSB - Projeto básico da duplicação da adutora de água bruta do Rio Pardinho ao Lago Dourado: após o relato, considerando a assinatura do Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº269, celebrado entre a CORSAN/AEGEA e o município de Santa Cruz do Sul, em 30 de agosto de 2023, assim como, considerando que o TACC consolida e substitui quaisquer outros instrumentos anteriormente celebrados entre as partes, concluiu pelo arquivamento do processo. O Conselheiro Ernani fez suas considerações quanto ao TAACC, firmado em Agosto/2023, manifestando seu entendimento no sentido de que as obras cujos prazos expiraram antes dessa data, devem ter o cumprimento exigido. Houve breve e foi aprovada a proposição do Relator, para arquivamento do processo. **Processo 2019/05** – Plano Emergencial da CORSAN: após o relato, concluiu pelo arquivamento e determinando que sejam anexadas cópias das folhas 212 a 224 (despacho do Ministério Público), ao processo sob responsabilidade do Conselheiro Marco Simch, que trata sobre a execução de investimentos de infraestrutura em esgotamento sanitário nas Bacias do Arroio Preto e Arroio das Pedras. **Processo 2020/033** – Perdas na distribuição: Suspender o processo até a apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico. **Processo 2022/137** – Associações de Redes Hídricas: Idem ao anterior, suspender o processo até a apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico. Todas as proposições acima, foram aprovadas. ....

**8.0 Aprovação Resoluções 64 e 65 – Conselheiro Fábio:** As minutas das Resoluções foram redigidas pelo Conselheiro Fábio, relator do respectivo Processo, registrado sob nº. 2023/131, e compartilhadas previamente com os demais Conselheiros, por meio eletrônico. O Procurador Vinícius pontuou que realizou análise preliminar das minutas,



solicitando vistas do Processo para formalizar o Parecer Jurídico, podendo ser pautada a votação para a próxima Reunião Ordinária, agendada para o dia 11 de dezembro. ....

**9.0 Processo Relator Conselheiro Marco:** O conselheiro solicitou que o item permaneça em pauta para a próxima Reunião Ordinária. No ensejo, o Presidente consultou o conselheiro Marco a respeito do andamento dos processos que se encontram sob sua responsabilidade, como Relator, sendo que foram pontuados os processos que podem ser encerrados, assim como houve breve debate acerca do pedido de informações enviado pela PGM, quanto a incidência do IRPJ na composição da tarifa da CORSAN, no período de regulação da AGERST. Após o debate, houve consenso no sentido de que, a partir de 2019, existe a certeza de que o IRPJ não fez parte da composição da tarifa, e de 2014 a 2019 não existe evidência, devido ao fato de que a estrutura tarifária foi apresentada pronta para homologação da AGERST, de acordo com o contrato firmado entre as partes, devendo assim ser respondido à PGM. ....

**10.0 Relatório Execução orçamentária AGERST – Tesoureiro Conselheiro Marco:** O Tesoureiro apresentou o quadro resumo de receitas e despesas da Agência, com base no Relatório elaborado pelo Contador Daniel Nagel e compartilhado com todos, previamente, por meio eletrônico. Não houve questionamentos. ....

**Assuntos Gerais:**

**1. Status Processo Ativos da CORSAN:** O Conselheiro Ernani, relator do Processo, solicitou ao Diretor Elias que verifique, preliminarmente, a respeito da contratação de empresa capacitada para avaliação dos ativos da CORSAN, inventário físico-financeiro, que deverá ocorrer em março de 2024. ....

**2. Status Processo Regulação de Resíduos Sólidos – Relator Conselheiro Ernani:** Sem atualização, eis que segue aguardando os Aditivos contratuais, sendo que, para assinatura de todos os prestadores, foi requerida a alteração da lei da AGERST. ....

**3. Processo TAACC (Termo Aditivo de Adequação do Contrato de Concessão) AEGEA:** O Relator Conselheiro Ernani informou que está em andamento, aguardando providências endereçadas à CORSAN. ....

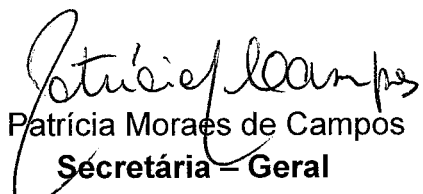
**4. Status Resolução para fiscalização de repavimentação:** Sem atualização. ....

**5. Atualização do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) - Processo 2023/145 - Relator Cons. Fábio:** Aguardando resposta do ofício enviado à CORSAN. ....

Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária-Geral, lavrei a presente Ata, assinada por mim e pelo Presidente.



Astor José Grüner  
Conselheiro Presidente



Patrícia Moraes de Campos  
Secretária – Geral